



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA  
EXECUTIVO  
ISSN: 2965-8373



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 959 / 2024 :: QUINTA, 10 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

## SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 003 /2024 –CME/GNF-MA.....	1
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 –CME/GNF-MA.....	4
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 –CME/GNF-MA.....	5
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 –CME/GNF-MA.....	5

### RESOLUÇÃO Nº 003 /2024 –CME/GNF-MA

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº 010/2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire -MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 7 de abril de 2010 e na Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, tendo em vista o constante no Processo Nº 07/2023-CME-GNF, de 16 de outubro de 2023, e,

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 37e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que aborda a Educação de Jovens e Adultos destinados aqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino fundamental e no ensino médio na idade própria;

CONSIDERANDO o Caderno De Orientações Pedagógicas para Modalidades e Diversas Educacionais 2023-SEDUC-MA;

CONSIDERANDO que há necessidade que se respeitem os processos de apropriação

de saberes dos estudantes da EJA e que favoreçam a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, conforme

previsto na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e na Lei do estado do Maranhão nº 13.415/2017 e do DCT de Governador Nunes Freire sistematizado através da Resolução do CME-GNF/MA nº 003/2022 de 23/06/2022; e o que foi deliberado por unanimidade em Sessão Plenária realizada nesta data,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - A educação de jovens e adultos constitui-se modalidade de ensino da educação básica, com função reparadora e qualificadora, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, podendo ser realizados mediante cursos em escolas devidamente credenciadas para tal ou por exames realizados na forma do Art. 14 desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução abrange os procedimentos educativos, formativos e a qualificação para o mundo do trabalho da educação de jovens e adultos, com avaliação no processo e integralização dos tempos de escolaridade do ensino fundamental, para atendimento à população de 15 anos de idade ou mais que não teve acesso à escolarização na idade própria, considerando o seu perfil socioeconômico e cultural, suas experiências de vida e de trabalho.

Art. 3º- Os cursos de EJA devem adotar referencial pedagógico próprio desta modalidade de ensino, expresso na Proposta Curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, obedecendo aos princípios, objetivos e às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação profissional e, nas Resoluções e Portarias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º- A Rede Municipal de Ensino deve ofertar cursos com avaliação no processo de forma presencial e/ou semipresencial, ou a distância.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º- Para o pleno desenvolvimento do ensino fundamental, com avaliação no

processo, os cursos deverão ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária.

Art. 6º A estrutura dos cursos da educação de jovens e adultos, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais terá a seguinte organização:

**I-EJA I** - integraliza os anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental com duração de 1.600 horas distribuídas em 2 anos formativos:

a) ETAPA I-(Tempo de Aprendizagem I), corresponde ao 1º ano, 2º ano e 3º ano do ensino fundamental regular- com ênfase nos processos de alfabetização e letramento e o cálculo devendo ser garantida aos educandos a progressão continuada para o Tempo de Aprendizagem II, baseada em estratégias pedagógicas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo;

b) ETAPA II-(Tempo de Aprendizagem II) corresponde ao 4º e 5º ano do ensino fundamental regular - com promoção para a EJA II- ETAPA III (o Tempo de Aprendizagem III) ou escolaridade equivalente;

**II - EJA II** - integraliza os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) com duração de 1.600 horas distribuídas em dois anos formativos:

a) ETAPA III (Tempo de Aprendizagem III) – corresponde ao 6º e 7º ano do ensino fundamental com promoção para o Tempo de Aprendizagem IV ou escolaridade equivalente;

b) ETAPA IV (Tempo de Aprendizagem IV) - corresponde ao 8º e 9º ano com promoção para o Ensino Médio ou escolaridade equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do educando na ETAPA I- (Tempo de Aprendizagem I), devendo apresentar, no entanto, a frequência mínima exigida.

Art. 7º O currículo, se fundamenta nos princípios vigentes desta modalidade de ensino, tendo a seguinte estrutura:

I- EJA I - A base nacional comum do currículo compreendida pelos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Língua Estrangeira moderna, Estudos da Sociedade e da Natureza - equivalentes a Geografia, História e Ciências Naturais, Educação Física, Ensino Religioso e a parte diversificada: Filosofia e Empreendedorismo.

II- EJA II - A base nacional comum do currículo estruturada por áreas do conhecimento: Linguagens, que compreende os conhecimentos relativos aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua

Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física. Matemática, que compreende os conhecimentos relativos ao componente curricular Matemática. Ciências da Natureza, que compreende os conhecimentos relativos ao componente curricular Ciências. Ciências Humanas, que compreende os conhecimentos relativos aos componentes curriculares História e Geografia. A parte diversificada: Filosofia e Empreendedorismo.

Art. 8º O currículo deve abranger temáticas estabelecidas na legislação educacional que propiciem a integração dos componentes curriculares e a interdisciplinaridade:

- a) I - Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, Arte e História, conforme estabelecido nas Leis nº. 10.639 de 2003 e nº 11.645 de 2008;
- b) II - Educação Ambiental, desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- c) III - Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, em conformidade com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- d) IV - Economia Solidária, abordando os processos de produção e as relações de trabalho a partir dos princípios da autogestão, democracia, participação, a socialização das informações, a solidariedade, a cooperação, respeito à natureza, promoção da dignidade e valorização do trabalho;
- e) V - Desenvolvimento Sustentável, promovendo o debate sobre como garantir as necessidades materiais que dependem dos recursos naturais, sem comprometer a sobrevivência das gerações futuras, através de mudança de hábito da população, bem como o desenvolvimento de atitudes éticas em relação ao meio e à sociedade;
- f) VI - Informática, contemplando o acesso às novas tecnologias da informação associada às práticas sociais.

Art. 9º- A dinâmica do currículo prevê o desenvolvimento de eixos norteadores, tais como: trabalho, cultura e ambiente, ética e cidadania, cultura, democracia e poder, direitos humanos, gênero e etnia, visando formar cidadãos com domínio dos instrumentos básicos da leitura, da escrita e do cálculo matemático para interferir e agir, criticamente, sobre o mundo.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O tempo destinado ao trabalho com os eixos norteadores deve se constituir tempo pedagógico inserido na organização curricular de forma disciplinar e/ou interdisciplinar através de projetos e/ou atividades que expressem o cotidiano e as experiências de vida dos educandos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 10- A Avaliação, tendo como princípio uma visão processual e contínua, integrada a todo processo educacional, é entendida como a principal fonte de informação e referência para a (re) formulação de ações pedagógicas que visem à formação integral do educando para orientar a prática pedagógica e acompanhar o percurso da sua aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 11- Para aprovação na EJA I, a exceção do Tempo de Aprendizagem I, e EJA II são considerados os componentes curriculares cursados com aproveitamento dos estudos, realizados anteriormente no mesmo estabelecimento ou em outra escola, desde que devidamente comprovados.

Art. 12- Será aprovado o educando que, ao fim do ano letivo, obtiver:

- I - Frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo;
- II - Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 13- Os estudos de recuperação, nos casos de baixo desempenho escolar, deverão ocorrer conforme estabelecido no Regimento Escolar:

- a) Preferencialmente, paralelo ao período letivo;
- b) E/ao término do ano letivo.

Art. 14- Serão adotados os procedimentos relativos à classificação e avanço, conforme a seguir:

- I- A classificação nos cursos da EJA será realizada:
  - a) para educandos novos ao longo do ano letivo;
  - b) por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento, o Tempo de Aprendizagem anterior na própria Unidade de Ensino;
  - c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
  - d) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação (Resolução de Promoção do CME-GNF/MA nº 02/2013) feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição na Etapa (no Tempo de Aprendizagem) adequada.
- II- A promoção possibilita a progressão dos educandos que apresentem, durante o ano letivo, conhecimento superior aos parâmetros pedagógicos estabelecidos para a Etapa (o Tempo de Aprendizagem) que vem cursando:
  - a) poderá promover na EJA I até a Etapa II (Tempo de Aprendizagem II) e na EJA II para a Etapa IV (o Tempo de Aprendizagem IV);

b) não poderá promover para a etapa (Tempo de Aprendizagem) posterior o educando que, no ano anterior tenha sido reprovado;

c) ao educando que foi aplicado o ato de promoção não será concedido a transferência da escola antes de concluir a Etapa (o Tempo de Aprendizagem) que está cursando, exceto em casos amparados pela legislação específica.

Art. 15- Para a utilização dos atos acima citados, a escola deve adotar os seguintes procedimentos:

- I- constituir uma Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) representantes da equipe escolar (gestor, professor e coordenador pedagógico) para avaliar o educando com base no currículo da EJA;
- II- realizar avaliação com aplicação de instrumentos;
- III- analisar o resultado da avaliação para definição do nível de desenvolvimento e posterior inscrição na Etapa (Tempo de Aprendizagem) correspondente;
- IV- registrar o resultado da avaliação em ata lavrada em livro próprio, cuja cópia deve ser anexada ao dossiê do educando, juntamente com todos os instrumentos avaliativos aplicados e corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda a documentação comprobatória do processo avaliativo realizado nos atos de classificação e promoção deve permanecer na escola responsável pela avaliação, à disposição dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art.16- O professor regente deve ter, no mínimo, a licenciatura específica para ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 17- As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à organização do ensino fundamental, na modalidade EJA, orientações metodológicas indispensáveis que devem ser contidas ao DCTN e àquelas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18- Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
Governador Nunes Freire- MA, 03 de outubro de 2024 e de acordo com a  
decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer 008/2024 CME/GNF/MA e  
Processo nº 007/2024- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, 03 de outubro de 2024

---

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

---

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

Fundamental Regular- anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) da Educação Básica  
até 03 de outubro de 2029, oferecido no Complexo Educacional Monteiro  
Lobato do Sistema de Ensino de Governador Nunes Freire- MA. **Convalida**  
estudos realizados pelos estudantes anteriores a esta resolução.

O Conselho Municipal de Educação vinculado ao Sistema Municipal de  
Educação, com sede e foro na cidade de Governador Nunes Freire, MA, criado  
pela Lei nº 009/2006 de 15 de dezembro de 2006, reformulado pela Lei nº  
010/2011 de 14 de novembro de 2011 reestruturada pela Lei Municipal nº  
155/2023, observando o disposto pela Lei Federal nº. 9.394/96, de dezembro  
de 1996, e na Lei Orgânica do Município tem jurisdição sobre a Rede Municipal  
de Ensino e da Educação Infantil das Instituições Particulares, dentro dos  
princípios das políticas de Educação estabelecidos nos poderes públicos  
Federal, Estadual e Municipal, tendo sua competência e atribuições  
estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

**. RESOLVE**

Art. 1º- Renovar o credenciamento, autorizar e reconhecer o  
funcionamento do Ensino Fundamental Regular- anos Iniciais e Finais (1º ao  
9º ano) - da Educação Básica até 03 de outubro de 2029, oferecido no Complexo  
Educacional Monteiro Lobato vinculado ao Sistema Municipal de Educação,  
em Governador Nunes Freire- MA.

Art. 2º- Convalidar estudos realizados pelos educandos.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária  
do dia 03 de outubro de 2024.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes  
Freire- MA, 03 de outubro de 2024 e de acordo com a decisão do Plenário, em  
sessão realizada, (Parecer nº 008/2024 CME/GNF/MA e Processo nº 009/2024-  
CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA,03 de outubro de 2024

---

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

---

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

---

## RESOLUÇÃO Nº 004/2024 –CME/GNF-MA

---

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei  
Municipal nº. 010/2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, **renova**  
o **credenciamento, autoriza e reconhece** o funcionamento do Ensino

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 03 de outubro de 2024.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire- MA, 03 de outubro de 2024 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer nº 010/2024 CME/GNF/MA e Processo nº 10/2024-CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA,03 de outubro de 2024

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME****Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024 –CME/GNF-MA**

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº. 010/2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, **renova o credenciamento, autoriza e reconhece** com fim exclusivo de regularizar a situação dos estudantes do Curso de Formação dos Professores, em Nível Médio, na modalidade normal, oferecido pelo Complexo Educacional Monteiro Lobato atualmente escola vinculada ao Sistema municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA. **Convalida** estudos realizados pelos estudantes anteriores a esta resolução.

O Conselho Municipal de Educação vinculado ao Sistema Municipal de Educação, com sede e foro na cidade de Governador Nunes Freire, MA, criado pela Lei nº 009/2006 de 15 de dezembro de 2006, reformulado pela Lei nº 010/2011 de 14 de novembro de 2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, observando o disposto pela Lei Federal nº. 9.394/96, de dezembro de 1996, e na Lei Orgânica do Município tem jurisdição sobre a Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil das Instituições Particulares, dentro dos princípios das políticas de Educação estabelecidos nos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

**RESOLVE**

Art. 1º- Renovar o credenciamento, autorizar e reconhecer o Curso de Formação de

Professores, em nível Médio, na Modalidade Normal, com o fim exclusivo de regularizar a situação dos estudantes que concluíram até o ano de 2000 o referido curso, até 03 de outubro de 2029, oferecido pelo Estabelecimento do ensino público Municipal Complexo Educacional Monteiro Lobato, hoje vinculado ao Sistema Municipal de Educação, localizado rua do Campo União, nº 883, Bairro Monteiro Lobato, em Governador Nunes Freire- MA.

Art. 2º- Convalidar estudos realizados pelos educandos.

**RESOLUÇÃO Nº 006/2024 –CME/GNF-MA**

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº. 010/2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, **renova o credenciamento, autoriza e reconhece** o funcionamento do Ensino Fundamental Regular- anos iniciais (1º ao 5º ano) da Educação Básica até 03

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de outubro de 2029, oferecido Na Unidade Escolar Governador Nunes Freire vinculado ao Sistema municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA.

**Convalida** estudos realizados pelos estudantes anteriores a esta resolução.

O Conselho Municipal de Educação vinculado ao Sistema Municipal de Educação, com sede e foro na cidade de Governador Nunes Freire, MA, criado pela Lei nº 009/2006 de 15 de dezembro de 2006, reformulado pela Lei nº 010/2011 de 14 de novembro de 2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, observando o disposto pela Lei Federal nº. 9.394/96, de dezembro de 1996, e na Lei Orgânica do Município tem jurisdição sobre a Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil das Instituições Particulares, dentro dos princípios das políticas de Educação estabelecidos nos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

#### **. RESOLVE**

Art. 1º- Renovar o credenciamento, autorizar e reconhecer o funcionamento do Ensino Fundamental Regular- anos Iniciais (1º ao 5º ano) - da Educação Básica até 03 de outubro de 2029, oferecido na Unidade Escolar Governador Nunes Freire, vinculado ao Sistema Municipal de Educação, em Governador Nunes Freire- MA. Localizada na rua Monteiro Lobato, s/n Vila Paraíba, com validade somente para esse endereço.

Art. 2º- Convalidar estudos realizados pelos educandos com frequência e aproveitamento.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 03 de outubro de 2024.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire- MA, 03 de outubro de 2024 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer nº 011/2024 CME/GNF/MA e Processo nº 011/2024- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, 03 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

\_\_\_\_\_

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

\_\_\_\_\_

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

#### **Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izrael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO  
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000

Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br

Telefone: (98)36561-069

**JOILSO FONTES**

RETADOR CHEFE

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 10/10/2024 16:51:01

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b88bb52bf63e8bb3413a3086be3b788925738b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

